



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ORÇ., FINAN. E CONTABILIDADE



## NOTA TÉCNICA Nº 3680772/2023

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS SOB ENCOMENDA

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964

Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967

Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016

Macrofunção SIAFI 020332 - Classificações Orçamentárias

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição

Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público

#### 1. APRESENTAÇÃO

No intuito de evitar erros na classificação orçamentária dos serviços/materiais adquiridos sob encomenda, por exemplo: os chamados serviços gráficos. Apresentamos a seguir alguns conceitos e orientações para nortear os Contadores e respectivos servidores dos Departamentos de Orçamento, Finanças e Contabilidade dos campi na correta classificação desses itens. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

No mesmo sentido a Macrofunção SIAFI 020332 - Classificações Orçamentárias traz que:

"Observação 2: quando o Órgão efetua despesa com material de consumo por encomenda, sem o fornecimento de matéria-prima, esta será classificada nesse ED".

Portanto, na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 339036 (Pessoa Física) ou 339039 (Pessoa Jurídica) – se a própria UTFPR fornecer os materiais, caso não haja fornecimento de matéria-prima por parte da UTFPR, o que normalmente ocorre, deverá a despesa ser classificada no elemento de despesa 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou nos elementos de despesa 30/31 ou 32, se material de consumo.

#### 2. PROCEDIMENTOS

Primeiramente cabe destacar que a classificação presente na lista de materiais não é oficial, trata-se de uma classificação interna, desta maneira, não é motivo para que seja efetuado empenho na classificação incorreta devido ao preenchimento incorreto da requisição, outro ponto importante, **desde 01/09/2023 a**

**classificação orçamentária, está a cargo explicitamente do DEOFI**, visto que o documento de "Informação Orçamentária" passou a conter o campo de classificação orçamentária até o subelemento de despesa.

Diante do exposto, no intuito de padronizar a classificação e evitar que as despesas sejam empenhadas como serviço quando deveria ser material, apresentamos a seguir as principais classificações orçamentárias para esses casos e alguns exemplos clássicos de materiais sob encomenda para cada natureza.

**33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE** Confeção de caderno, canetas, borracha, lápis, agenda, pastas, carimbos etc, desde que esses itens sejam destinados ao funcionamento administrativo das unidades. Não deve ser enquadrado nesse grupo esses itens quando destinado a eventos.

**33903044 - MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS** Confeção de placas de sinalização em geral, placas indicativas de setores, plaquetas de tombamento, placas de sinalização de trânsito, crachás etc.

**33903046 - MATERIAL BIBLIOGRAFICO** Registra o valor das despesas com material bibliográfico tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico, livros em geral e outros, podendo estar na forma de CD-Rom. Ou seja, a despesa com impressão de livros não será enquadrada como serviço gráfico (33903963) se não houver fornecimento de materiais por parte da UTFPR.

**33903059 - MATERIAL PARA DIVULGACAO** Despesas com a aquisição ou confeção de material para divulgação institucional ou promocional do governo e de interesse público, tais como banner, painéis ilustrativos para divulgação de eventos, faixas etc. Aqui seriam classificadas a maioria das demais que antes vinham na classificação 33903963, quando forem materiais destinados a divulgação de eventos da instituição.

**33903101 - PREMIACOES CULTURAIS** Confeção ou aquisição de medalhas e/ou troféus a serem entregues em premiações culturais. **33903102 PREMIACOES ARTISTICAS** Confeção ou aquisição de medalhas e/ou troféus a serem entregues em premiações artísticas.

**33903103 PREMIACOES CIENTIFICAS** Confeção ou aquisição de medalhas e/ou troféus a serem entregues em premiações científicas.

**33903104 PREMIACOES DESPORTIVAS** Confeção ou aquisição de medalhas e/ou troféus a serem entregues em premiações desportivas.

- OBS: Quando se tratar de material para divulgação que será distribuído gratuitamente , será classificado no elemento 339032 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita)

**33903204 MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL** Registra o valor das despesas com aquisição de material educacional que será distribuído gratuitamente (material escolar, didático, técnico, para áudio, vídeo e foto), bem como material cultura e esportivo.

**33903209 - MATERIAL PARA DIVULGACAO** Aquisição ou confeção de material para publicidade e divulgação de programas do governo ou dos eventos, ex.: camisetas, bonés, chaveiros, canetas, botons, squeeze, agendas, pastas etc que serão entregues/doados aos participantes de um evento.

Cabe esclarecer que a lista acima é exemplificativa, pois cada situação deve ser analisada isoladamente e caso haja dúvida acerca da classificação o Contador do Campus, o Chefe do Deofi ou o Contador do Órgão deve ser demandado para a correta classificação.

Também acerca da correta documentação fiscal, se ocorrer dúvidas quanto a classificação da despesa orçamentária e o tipo de documento fiscal emitido pela contratada, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor deixa claro que:

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material

mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim importante considerar que a correta classificação orçamentária é uma exigência legal e interfere diretamente na informação contábil e orçamentária, desta forma a classificação orçamentária não deve ser alterada para se adequar ao CATMAT ou CATSERV, caso haja problema quanto a estes catálogos o setor responsável da UTFPR deve ser demandado a abrir um chamado junto ao órgão competente. Assim caso haja classificação incorreta da despesa serão aplicadas as restrições contábeis:

#### 318 Não Atendimento a Orientação Órgão Contábil Setorial/Central

#### 319 Falta de Registro de Restrição/Conformidade de Registro de Gestão

#### 703 Erro na Classificação da Despesa

Além disso a Auditoria Interna da UTFPR será comunicada para providências caso achar conveniente.

Para esclarecimentos adicionais, a DIROF está á disposição.

**TIAGO DE MOURA**  
**Contador Responsável pelo Órgão**  
**CRC MG-119138/O-1 T-PR**

0.1.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **TIAGO DE MOURA, DIRETOR(A)**, em (at) 04/09/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **3682627** e o código CRC (and the CRC code) **1F8B6117**.

Referência: Processo nº 23064.042527/2023-67

SEI nº 3682627

Criado por [tiagomoura](#), versão 4 por [tiagomoura](#) em 04/09/2023 13:50:06.